REQUERIMENTO Nº 631/2018

Requer informações da Administração Municipal, serviços de roçagem no Munícipio de Santa Barbara d´Oeste.

Considerando as prerrogativas deste Poder Legislativo, cujas atribuições de fiscalização constituem obrigação;

Considerando a relevância do assunto e nossa absoluta responsabilidade com os atos públicos;

Considerando que neste ano as chuvas foram mais intensas, e com isso o mato cresce maís rápido que nos meses de escassez de chuva;

Considerando que a Prefeitura Municipal contratou uma empresa para roçagem e controle do mato em logradouros Públicos;

Considerando que a Constituição Federal em seu inciso XXXIII, do artigo 5º, dispõe que, “*todos têm o direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado”,* e sob o tema, que o Supremo Tribunal Federal, no RE 865401, **em decisão de repercussão geral**, decidiu que: “*o fato é que o controle da Administração Pública pelo parlamentar e pelo legislativo ... ou tornar mais eficiente os controles* ***não podem ser tolhidos, muito menos com a imposição de restrições a direitos fundamentais não autorizadas pela Constituição Federal****”.*

**REQUEIRO** que, nos termos do Art. 107, Inciso VIII, do Regimento Interno da Câmara de Santa Barbara d´Oeste, seja oficializado á Prefeitura Municipal de Santa Barbara d´Oeste, situada na Avenida Monte Castelo nº 1000, na cidade Santa Barbara d´Oeste, para que encaminhe a esta Casa de Leis as seguintes informações:

1. Qual empresa é a responsável pela roçagem, por capinar e recolher os resíduos afins e dos logradouros públicos da cidade em geral, ou em particular do Jardim Flamboyant, Jardim Alfa, Jardim Panambi e Jardim Dulce, com o fornecimento dos contratos afins?
2. - Como é feito o pagamento pelo trabalho realizado pela empresa? Se é por m2, mensal, medição, etc.
3. - Como é feito a aferição de resultados em termos de quantidade e qualidade?

4 – Existe um cronograma anual de roçagem? Qual: Enviar cópia da planilha de trabalho afins realizados nestes bairros, acompanhados das medições e referidos empenhos e pagamentos do período de 01 de janeiro a 30 de abril de 2018.

5 – O(s) contrato(s) existentes estão sob responsabilidade de qual(is) secretarias? O(s) contrato(s) existentes cobrem essa modalidade de limpeza de todos os logradouros públicos? Se não, quais os logradouros não cobertos e a que secretaria e ou departamento responsabiliza essa modalidade de limpeza?

6— O município possui equipamentos próprio para roçagem, para capinar e recolhimento dos resíduos afins com destinação específica para tal prática? Quais, ano de aquisição e estado de conservação? Foram adquiridos equipamentos com esta finalidade desde 2.013? Quais? Comprovar com nota de aquisição.

7- Considerando as informações veiculadas na imprensa de desequilíbrio no pagamento das obrigações do município, informar se a(s) concessionárias deste serviço público possuem crédito a receber, discriminando por mês os valores em aberto desde o mais antigo não pago, informando a previsão de seus pagamentos.

8- Enviar cópia completa do(s) contrato(s) da(s) empresa(s) prestadora(s) de serviços de corte de mato, capinação, roçagem, poda de árvores e limpeza dos resíduos resultantes destes serviços, contrato primário e aditamentos, acompanhados da documentação dos referidos processos licitatórios e justificativas de aditamentos de prazo e preço se houverem.

9- Cópias de eventuais reclamações ocorridas junto a ouvidoria, secretarias ou a qualquer órgão desta administração, realizadas por qualquer segmento da comunidade, referentes a estes serviços.

10- Outras informações que julgarem necessárias.

**Adendo: Os questionamentos aqui realizados estão sendo colocados da forma mais didática possível, portanto, requeiro, como forma de respeito ao Poder Legislativo, que as respostas também sejam claras, didáticas e completas.**

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, 09 de maio de 2018.

Paulo Cesar Monaro

**Paulo Monaro**

-Vereador Líder Solidariedade-

**JUSTIFICATIVA**

A função de controle da Câmara de Vereadores está prevista na Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, no seu art. 31:

Isso significa que é responsabilidade do vereador fiscalizar e controlar as contas públicas. A Câmara Municipal foi encarregada pela Constituição da República de acompanhar a execução do orçamento do município e verificar a legalidade e legitimidade dos atos do Poder Executivo.

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§1º – O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.

Uma gestão fiscal equilibrada das contas públicas municipais deve ser prioridade. O gestor público, assim como a dona de casa, não deve gastar mais do que arrecada. O equilíbrio financeiro e a austeridade fiscal são as bases para uma gestão pública eficiente e responsável. Quero ter acesso aos números oficiais para não ficar refém de informações desencontradas. O tamanho e a composição da dívida são dados financeiros objetivos, de caráter técnico e saber o valor real da dívida é fundamental para uma análise profunda e assertiva das finanças municipais.